

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte art. 88-A e, por conseguinte, altere-se o art. 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 88-A . A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante que, classificado em primeiro lugar, não assinar o contrato, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por um prazo de até dois anos.

Parágrafo único. A sanção prevista no *caput* deste art. aplica-se também aos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado licitante.”

“Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além da sanção administrativa prevista no art. 88-A.”

JUSTIFICATIVA

A hipótese de não assinatura do contrato pelo primeiro classificado ainda não é prevista pela Lei n.º 8.666/93. Isso, no entanto, vem trazendo sérios prejuízos ao processo licitatório que, muitas vezes ocasionado por dolo do licitante, atrasa o trâmite normal da licitação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP